



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI N.º 2.172, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.005.

Autoriza o Município de Monte Alegre de Minas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, com fundamento na Lei Estadual n.º 15.695 de 21 de julho de 2005, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Monte Alegre de Minas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de Monte Alegre de Minas autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual n.º 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º Fica o Município de Monte Alegre de Minas autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas – partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º Fica o Município de Monte Alegre de Minas autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 09 DE SETEMBRO DE 2005.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal